

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membro-CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 92512

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Resolução nº 054/2022-CRDM/SEDUC, aprovada em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 2022.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 111/2022/CRDM/SEDUC (Processo originário 01.01.028101.00029269.2019-SEDUC), que apura denúncia formulada contra o servidor **NAPOLEÃO DA CRUZ HENRIQUE**;

CONSIDERANDO o relatório da Membro, Carmen Lúcia Tavares Lopes Guilherme, que concluiu votando pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **NAPOLEÃO DA CRUZ HENRIQUE**, Professor PF20.ESP-III e Professor PF20.LPL-IV, Matrícula 191.399-9A/B;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

RESOLVE:

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **NAPOLEÃO DA CRUZ HENRIQUE**, Professor PF20.ESP-III e Professor PF20.LPL-IV, Matrícula 191.399-9A/B, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciado e o consequente arquivamento do processo;

III-SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, para julgamento na forma da Lei.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 17 de maio de 2022.

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente-CRDM, em exercício

CARMEM LÚCIA TAVARES LOPES GUILHERME
Membro - CRDM

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membro - CRDM

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membro-CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 92516

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 647, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo - Disciplinar/PAD nº 030/2022-CRDM-SEDUC/Processo nº 01.01.028101.009969.2021-12/SEDUC/ SIGED,

RESOLVE:

DETERMINAR a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**, ocupante do cargo de Pedagogo PD40.LPL-IV, matrícula nº 239.845-1B, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, por não encontrar nos autos provas robustas suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado, formulado contra o servidor indiciado ao realizar opção de cargo e o consequente **arquivamento** do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de junho de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 92521

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Julgamento do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 026/2022-CRDM-SEDUC (Processo originário nº 01.01.028101.009966.2021-89/SEDUC/ SIGED),

RESOLVE:

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 062/2022-CRDM/SEDUC, sugeriu pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora **CRISTIANE DUARTE DA SILVA FEITOSA**, ocupante do cargo de Pedagogo PD20. LPL-IV, matrícula nº 240.744-2A, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, por não encontrar nos autos provas robustas suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado, formulado contra a servidora indiciada.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de junho de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 92525

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 642, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo - Disciplinar/PAD nº 026/2022-CRDM-SEDUC/Processo nº 01.01.028101.009966.2021-89/SEDUC/ SIGED,

RESOLVE:

DETERMINAR a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **CRISTIANE DUARTE DA SILVA FEITOSA**, ocupante do cargo de Pedagogo PD20.LPL-IV, matrícula nº 240.744-2A, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, por não encontrar nos autos provas robustas suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado, formulado contra a servidora indiciada ao realizar pedido de exoneração de seu cargo em acúmulo e o consequente **arquivamento** do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de junho de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 92526

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA. TÍTULO I. DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO. Art. 1º. O Conselho Estadual de Cultura do Amazonas é órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.418, de 17 de março de 2021, tendo por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo com a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Estado do Amazonas, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas de estado. § 1º Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões Conselho Estadual de Cultura, CONEC e Conselho. § 2º O CONEC fundamenta-se no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância de intervenção qualificada da Sociedade Civil na formulação de políticas públicas na área cultural. § 3º O Conselho Estadual de Cultura tem caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo quanto à formulação da política estadual de cultura. Art. 2º. Compete ao CONEC, no tocante à política cultural do Estado além de outras atribuições deste Regimento: I - Aprovar, previamente, as diretrizes gerais do Plano Estadual de Cultura e encaminhar à Coordenação Geral do Sistema

Estadual de Cultura; II - Propor a formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Amazonas na área da cultura; III - Emitir pareceres sobre os projetos regularmente habilitados no âmbito do Fundo Estadual de Cultura, manifestando-se sobre a respectiva relevância e oportunidade; IV - Apreçar e deliberar sobre pareceres de outras questões técnico-culturais de sua competência; V - Fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração estadual e das áreas culturais organizadas sob a forma de sistema, inclusive quanto à aplicação de recursos do Fundo Estadual de Cultura; VI - Sugerir a criação de fóruns e audiências públicas; VII - Articular-se com os órgãos competentes, a fim de obter auxílio às instituições culturais, oficiais e particulares de utilidade pública, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico; VIII - Propor a criação e concessão de prêmios para fins de estímulo às atividades culturais, na forma a ser regulamentada em resolução administrativa do CONEC; IX - Promover e estimular a discussão ampla de temas relevantes para a cultura no Estado do Amazonas; X - Estimular a criação de entidades culturais em âmbito municipal e estadual, nos termos deste Regimento; XI - Estimular a criação ou a reativação de Conselhos Municipais de Cultura; XII - Valorizar as manifestações culturais locais e regionais nos termos deste Regimento e respeitando as normas legais vigentes; XIII - Estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas a cada segmento. § 1º. As diretrizes gerais do Plano Estadual de Cultura terão origem a partir das orientações aprovadas nas conferências, fóruns e/ou audiências públicas. § 2º. A fiscalização prevista no inciso V deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura e ao Governador do Estado. Art. 3º. O CONEC é integrado pelos seguintes entes: I - Plenário; II - Diretoria; III - Câmaras Setoriais; IV - Comissões Permanentes. Parágrafo único. O Conselho poderá compor ainda Comissões Especiais e Subcomissões, nos termos regimentais. TÍTULO II. DO PLENÁRIO. CAPÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO. Art. 4º. O Plenário do CONEC será paritário e constituído por um número de 22 (vinte e dois) assentos, sendo 11 (onze) compostos por representantes de entidades públicas e 11 (onze) compostos por representantes da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais, com a seguinte representação: I - Órgãos e entidades públicas: a) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; b) Secretaria de Estado de Educação e Desporto; c) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; d) Secretaria de Estado da Fazenda; e) Universidade do Estado do Amazonas; f) Fundação Estadual do Índio; g) Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas; h) Empresa Estadual de Turismo; i) Representante da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; j) Superintendência da Zona Franca de Manaus; e, k) Representante das Secretarias Municipais de Cultura do Estado do Amazonas. II - membros da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, dos seguintes segmentos: a) Teatro; b) Dança; c) Circo; d) Música; e) Literatura; f) Artes Visuais e Novas Mídias; g) Audiovisual; Cultura Popular de Matriz Ibérica; i) Cultura Indígena; j) Cultura Afrodescendente; e, k) Folclore e Carnaval. Art. 5º. Os representantes do Poder Público serão nomeados e empossados pelo Governador do Estado. Art. 6º. Os Representantes da sociedade civil organizada serão eleitos previamente por sua categoria, a partir de listas de candidatas apresentadas para os assentos listados no Artigo 4º, II, e empossados pelo Governador do Estado. Art. 7º. Ocorrendo vaga de Conselheiro representante da sociedade civil organizada, em virtude da perda do mandato ou falecimento, será convocado para o lugar, pelo Presidente do Conselho, o seu suplente, ficando este no exercício até o término do respectivo mandato. Art. 8º. Ocorrendo vaga de Conselheiro representante do poder público, em virtude de perda do mandato, exoneração ou falecimento, será indicado pelo órgão público representado, um novo Conselheiro e seu respectivo suplente. Art. 9º. Poderão integrar o Plenário do Conselho, na condição de convidados e sem direito a voto, outros órgãos, entidades e pessoas que manifestem interesse na matéria ou sejam convocadas, a critério do Plenário, Art. 10. A função de membro do CONEC será remunerada conforme o disposto em lei e se dará de acordo com o registro de presença nas sessões ordinárias. Parágrafo único. As sessões extraordinárias, bem como nas reuniões das Câmaras Setoriais, não serão remuneradas. CAPÍTULO II. DA COMPETÊNCIA. Art. 11. São competências do Plenário do CONEC do Amazonas, órgão supremo do Conselho: I - Aprovar: Projetos recebidos de acordo com requisitos e formalidades da legislação própria e resoluções do Conselho; a) Editais de apoio e fomento; b) Atos administrativos que visem disciplinar a execução de determinada atividade a ser desempenhada no Fundo Estadual de Cultura; c) Proposta orçamentária parcial do Conselho para cada exercício e planos de metas; d) O Regimento Interno da Conferência Estadual de Cultura, expedindo a respectiva Resolução; II - Sugerir diretrizes à política cultural do Estado; III - Acompanhar e fiscalizar a

execução do Plano Estadual de Cultura; IV - Estabelecer as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural; V - Aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura; VI - Apoiar os acordos e pactos entre os entes estaduais para implementação do Sistema Estadual de Cultura; VII - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Estadual de Cultura; VIII - Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; IX - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; X - Delegar às diferentes instâncias componentes do CONEC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias; XI - Propor ou alterar e Aprovar o Regimento Interno do CONEC, expedindo a respectiva resolução; XII - Propor ou alterar e Aprovar o Código de Ética e Decoro do CONEC, expedindo a respectiva resolução. XIII - Emitir resolução, parecer, instrução, recomendação e indicação sobre assuntos culturais diversos, dentro da sua alçada legal; XIV - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Cultura - ConECTa, outros órgãos, associações ou entidades culturais, universidades, além de instituições culturais públicas e privadas, bem como celebrar convênios com as referidas entidades, nos termos deste Regimento; XV - Exercer atribuições que lhes sejam delegadas pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC), ou outros órgãos da União relacionados com assuntos culturais, mediante expedição de normas estaduais pelo poder público; XVI - Colaborar na integração das atividades culturais desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Secretaria de Estado da Cultura e demais Secretarias Estaduais, numa ação articuladora no âmbito do Sistema Estadual de Cultura; XVII - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com as universidades, escolas, instituições culturais, de modo a assegurar o êxito e opinar sobre a coordenação e execução das políticas e dos programas culturais; XVIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, a quem compete coordenar o Plano Estadual de Educação, de modo a evitar a duplicidade de atividades e serviços na elaboração do Plano Estadual de Cultura e assegurar que ambos se harmonizem no plano geral de ação do Governo e nos setores de suas atividades básicas; XIX - Incentivar e cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Cultural do Estado de Amazonas, por meio de apoio ao Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas - Copham, dentro da sua alçada legal; XX - Apoiar projetos de pesquisa, de preservação, de produção artística, de formação e gestão cultural que se relacionem com a cultura Amazonense; CAPÍTULO III. DO FUNCIONAMENTO. Art. 12. O Plenário do CONEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente ou administrativamente, por convocação do Presidente. § 1º. As sessões serão preferencialmente híbridas, salvo em sessões solenes, as quais serão totalmente presenciais. § 2º. Cada membro titular investido(a) no cargo de conselheiro(a) do CONEC terá direito a um voto na sessão plenária. § 3º. Caso 1/3 (um terço) dos membros do CONEC requisitarem uma sessão extraordinária, o presidente deverá convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias. § 4º. As sessões administrativas somente serão convocadas quando houver provocações quanto a temas que se refiram a situações internas do Conselho e que precisam de deliberações colegiadas. Art. 13. As decisões serão proferidas, por maioria simples de votos ou por quorum qualificado nos termos deste Regimento Interno, e serão reduzidas a termo, sendo expedidas Resoluções. Parágrafo único. Ao Presidente do CONEC caberá o voto de quantidade e, quando for o caso, o voto de qualidade. Art. 14. O Plenário do CONEC deverá reunir-se anualmente em plenária com todas as categorias artísticas e culturais representadas no Conselho para apresentação de relatório de atividades executadas. TÍTULO III. DA DIRETORIA DO CONSELHO. Art. 15. A direção do CONEC está assim composta: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretaria-Geral. § 1º. A Presidência será ocupada pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, designado como membro representante titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. § 2º. A Vice-Presidência será exercida pelo Secretário Executivo de Cultura e Economia Criativa, designado como membro representante suplente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Art. 16. O cargo de titular da Secretaria Geral do Conselho será eleito pelo Pleno dentre os seus membros, na primeira sessão do ano. § 1º. Será obrigatória a votação secreta, nos termos deste Regimento, quando houver mais de um candidato ao cargo, e facultativa quando houver um único candidato, caso seja requerida por qualquer membro do Conselho. § 2º. Se houver empate na eleição da Secretaria Geral, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem: I - maior período de atuação no CONEC; II - maior idade. Art. 17. O mandato do(a) Secretário(a)-Geral será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução na eleição do ano consecutivo. Art. 18. Em caso de impedimento

ou ausência, o Vice-Presidente substitui o Presidente. Parágrafo único. Se também ausente o vice-presidente, será substituído pelo membro titular da Secretaria Geral e, na ausência de toda diretoria, pelo membro do Conselho com mais idade. CAPÍTULO I. DA PRESIDÊNCIA. Art. 19. Compete ao Presidente do CONEC, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento: I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; II - Aprovar previamente a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia; III - Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho, resolvendo eventuais questões e deliberando as moções levantadas e documentos apresentados pelo plenário, nos termos regimentais; IV - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e discussões, e neles intervindo para esclarecimentos; V - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho; VI - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua boa administração, providenciando os recursos material e de pessoal necessários para atender aos serviços do Conselho; VII - Baixar portarias que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho; VIII - Constituir as Câmaras Setoriais e Comissões Especiais, designando os seus membros ou relatores especiais, na forma deste Regimento; IX - Requisitar documentos ou processos em andamento nas Câmaras, Comissões, Plenário e na Secretaria Geral; X - Exercer a representação legal do Conselho; XI - comunicar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam ulteriores providências, quando necessário; XII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa. CAPÍTULO II. DA SECRETARIA GERAL. Art. 20. A Secretaria Geral é subordinada ao Presidente do Conselho, sendo dirigida pelo(a) Secretário(a) Geral do Conselho, eleito e nomeado na forma regimental. Art. 21. Compete ao(a) titular da Secretaria Geral: I - Dirigir, fiscalizar, orientar, fazer e executar serviços administrativos e técnicos; II - Auxiliar o Presidente e os Membros do Conselho em todas as atividades do Conselho; III - Organizar a pasta das reuniões e a respectiva agenda dos trabalhos; IV - Comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas ou designar funcionários para fazê-lo; V - Preparar os processos e encaminhá-los ao Presidente; VI - Autorizar a devolução de documentos e fornecer certidões visadas pelo Presidente; VII - tomar providências administrativas determinadas pelo Presidente para a convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho. VIII - Ter sob sua gerência o expediente, protocolo geral, contabilidade e arquivo. IX - Ler as atas das sessões do Pleno, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas. Art. 22. Verificando-se a vacância do cargo da Secretaria Geral, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de 30 dias, observadas as regras deste Regimento. TÍTULO IV. DOS MEMBROS DO CONSELHO. CAPÍTULO I. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL. Art. 23. O processo eleitoral para a escolha de membros do Conselho será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho. Art. 24. O Presidente designará uma comissão especial com poderes para organizar o pleito, elaborar editais, examinar a documentação, exarar parecer sobre os pedidos de inscrição de candidaturas aos segmentos culturais e acompanhar as eleições. §1º. A composição da Comissão Especial deverá ser composta por dois representantes do Conselho e um convidado, sendo encaminhada ao Pleno para homologação. §2º. Os representantes do Conselho na Comissão serão eleitos em plenária das categorias artísticas e culturais. §3º. O convidado deverá ser escolhido pelo Presidente dentre os inscritos no Cadastro Estadual da Cultura, atuante e formado em qualquer área cultural e/ou conhecedor de notório saber. Art. 25. A Comissão Especial será nomeada por meio de portaria após a devida homologação. § 1º. A comissão especial publicará edital no Diário Oficial do Estado convocando as entidades representativas e os segmentos artísticos para o processo eleitoral, no qual constarão os procedimentos e as regras estabelecidas para habilitação e os respectivos prazos, e exigir ainda: I - Prova de que a candidatura se enquadra no art. 2º, inciso II, da lei nº 5.418/21; II - Resumo devidamente comprovado das atividades dos 2 (dois) últimos anos anteriores ao pedido de inscrição. § 2º. O pedido de inscrição para participar do processo eleitoral deverá ser feito pelo portal da secretaria do Conselho Estadual de Cultura, mediante requerimento indicando, expressamente, a qual das cadeiras culturais deseja concorrer e anexando documentação comprobatória de que atende aos requisitos do Edital de Eleição. § 3º. Não será deferida a inscrição que não apresentar a documentação pelo meio referido no parágrafo anterior. § 4º. Encerrado o período de inscrição e observadas as normas do edital de convocação, o Conselho publicará no Diário Oficial do Estado a relação das candidaturas, abrindo prazo para recursos. § 5º. A candidatura que tiver o seu pedido indeferido poderá recorrer ao Pleno do Conselho, o qual decidirá na forma deste regimento. § 6º. Uma vez habilitada, a candidatura será inscrita e receberá certificado expedido pelo Presidente do Conselho no qual constará o seu número de registro e o segmento cultural por ela indicado. Art. 26. Encerrado o processo eleitoral, será imediatamente encaminhada ao

Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Cultura, a relação dos membros do Conselho eleitos - titular e suplente - para os devidos procedimentos relativos à investidura, nos termos do art. 6º deste Regimento. CAPÍTULO II. DOS MANDATOS. Art. 27. Os membros titulares do Conselho Estadual de Cultura e seus respectivos Suplentes terão um mandato de dois anos e seu exercício, na titularidade, será considerado função prioritária e de relevante interesse público. § 1º. Os membros poderão perder o mandato nos termos deste Regimento Interno. § 2º. Constatada a vaga por uma ou mais das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências legais para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular. § 3º. O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento. § 4º. O desempenho das funções de Conselheiro(a) terá prioridade sobre outras funções que eventualmente os designados exerçam no serviço público estadual. CAPÍTULO III. DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO. Art. 28. Além dos decorrentes de lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda direitos dos membros do Conselho em exercício: I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar parecer, elaborar informações, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições; II - participar, como membro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Técnicas e das comissões especiais às quais não pertençam; III - votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento; IV - solicitar vista de processos; V - requerer, através da Câmara Diretiva, diligências internas e externas; VI - apresentar, por escrito, declaração de voto em separado; VII - suscitar impedimentos e suspeições. Art. 29. Além dos decorrentes de lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda deveres dos membros do Conselho em efetivo exercício: I - comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras Técnicas e das comissões especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados; II - permanecer no Pleno no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade, para não prejudicar o quórum; III - encaminhar e justificar, por escrito e com o fim de comprovar a data de sua solicitação, prévio pedido de licença quando tiverem de se ausentar por mais de trinta dias consecutivos dos trabalhos do Conselho, renovando-o, a cada trinta dias, sempre que a licença prolongar-se por mais tempo; IV - concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante solicitação expressa e justificada por escrito, os expedientes que lhes forem distribuídos, excetuando-se os casos previstos neste Regimento; V - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho; VI - declarar-se impedido ou dar-se por suspeito em relação ao expediente em análise, justificando a sua atitude; VII - representar o Conselho em cumprimento de delegação do Presidente; VIII - desempenhar as suas funções consoante os princípios e normas da Administração Pública, com ética e decore; IX - defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do Conselho; X - propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho. CAPÍTULO IV. DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES. Art. 30. O membro do Conselho poderá obter licença: I - Para tratamento de saúde; II - Para afastamento, no desempenho de missão oficial ou cultural; III - Para tratar de interesses particulares; IV - Para se candidatar a cargo eletivo. Parágrafo Único: Quando o afastamento for superior a 60 (sessenta dias), a Presidência do Conselho providenciará a designação do suplente, enquanto durar a licença. Art. 31. O membro do Conselho em gozo de licença não poderá participar das sessões do Pleno, das Câmaras Técnicas ou de comissões especiais, nem ser designado para qualquer outra atividade do Conselho, inclusive representação externa por delegação da Câmara Diretiva. Art. 32. O Suplente em exercício também substituirá o titular na Câmara à qual este pertencer, exceto na Câmara Diretiva. Art. 33. O Conselheiro que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o impedimento com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas. Parágrafo único. Considera-se justificável a falta do Conselheiro à sessão, quando motivada: a) por doença do Conselheiro ou de pessoa de sua família; b) por afastamento do Estado, a serviço público ou particular, desde que não exceda a trinta (30) dias; c) por falecimento de pessoa da família; d) por qualquer outro motivo julgado aceitável, a juízo do Conselho. Art. 34. Ocorrendo vaga de Conselheiro titular e/ou suplente, em virtude de perda do mandato, exoneração ou falecimento, será comunicado pelo Presidente do Conselho a forma de recomposição dessa vaga. § 1º. No caso de representante do poder público, esse será oficiado para indicar uma nova lista tríplice ao Presidente do CONEC, que fará o devido encaminhamento para os procedimentos visando à substituição pelo Governador do Estado, nos termos deste regimento. § 2º. No caso da sociedade civil, o Presidente do CONEC notificará a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, que deverá: a) Havendo candidatos para sucessão na lista eleitoral, convocar o

próximo eleito para ocupar a vaga e, em caso de falta de interesse, irá realizar o mesmo procedimento, sucessivamente, até o último eleito na linha sucessória; b) Não havendo mais candidatos, providenciar o convite a artista de notório saber que esteja regularmente inscrito e habilitado no Cadastro Estadual de Cultura para ocupar a vaga, e tendo esse aceito, irá apresentar o currículo ao Plenário para aprovação. CAPÍTULO V. DAS PENALIDADES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS. Art. 35. O mandato de um membro do Conselho será automaticamente extinto antes do prazo: I - Por renúncia expressa em requerimento de desistência encaminhado ao Presidente, por e-mail; II - Por deixar de comparecer a mais de 03 (três) sessões ordinárias seguidas, sem justificativa escrita devidamente aceita pelo Plenário; III - Por fixar residência fora do Estado do Amazonas; IV - Por retenção contumaz de processos a juízo do Plenário; V - Por comunicado do seu órgão de origem informando exoneração; VI - Em virtude de assumir cargo incompatível com a função no CONEC; VII - Por falecimento ou interdição judicial; VIII - Por decisão do plenário por quebra da ética ou decoro, após o devido processo legal. Parágrafo único: a extinção ocorrerá assim que comunicada em plenário. Art. 36. Os Membros do Conselho poderão receber voto de censura, advertência ou perder de seu mandato, por conduta inadequada na Plenária, nas câmaras ou aos seus pares. § 1º. O voto de censura e a advertência poderão ser apresentados por meio de proposição, com decisão do Plenário por maioria simples. § 2º A exoneração antes do fim do mandato deverá ser por decisão em quórum qualificado do Plenário, que julgará o pedido justificado por escrito encaminhado ao Presidente do CONEC por qualquer Membro do Conselho, após o devido processo legal e mediante voto secreto. Art. 37. Os Membros do CONEC, desde o momento da posse, têm as seguintes vedações em participar de: I - Votação ou relatoria de temas ou projetos de sua titularidade ou de empresa em que é proprietário, controlador ou diretor; II - Editais públicos onde a fonte de recursos inclua o Fundo Estadual de Cultura; III - Cargos ou funções públicas incompatíveis com as funções de Conselheiro(a). Art. 38. São considerados incompatíveis com a função de Conselheiro(a): I - Cargos em outros conselhos de Cultura; II - Cargos eletivos públicos; III - Condenação criminal transitada em julgada, enquanto não for cumprida; IV - Outras que o plenário julgar incompatíveis. Parágrafo único. O membro que incorrer em situação que considerar incompatível deverá comunicar à Mesa Diretora na primeira sessão posterior ao conhecimento para que seja levado a plenário, sob pena de processo administrativo para devolução de todos os valores recebidos a partir do início da incompatibilidade. TÍTULO V. DAS SESSÕES PLENÁRIAS. CAPÍTULO I. DO QUORUM. Art. 39. O Conselho iniciará as sessões plenárias quando alcançar a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um, sendo verificado o quorum ao início de cada sessão e informado ao Plenário. § 1º. Aberta a sessão, as deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros presentes. § 2º. Nos casos indicados neste Regimento como quorum qualificado, tais deliberações somente serão feitas por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, convocados antecipadamente e informado o assunto a deliberar. § 3º. Caso o quórum indicado no caput venha a ser comprometido em virtude de declarações de impedimento ou suspeição, o Presidente poderá retirar o processo de pauta e incluí-lo na pauta da próxima sessão. CAPÍTULO II. DA PAUTA E DA ORDEM DO DIA. Art. 40. Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a pauta da reunião e, antes de cada sessão, a respectiva ordem do dia. Parágrafo único. A pauta das Sessões constará de: a) Expediente: é composto pela ciência e aprovação das atas de sessões anteriores; comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, ocorridas fora das sessões; e distribuição dos novos processos às Câmaras e dos trabalhos às Comissões. b) Proposições: serão apresentadas pelos Conselheiros à mesa diretora ou pela Diretoria sobre assuntos de interesse do CONEC, visando deliberação do plenário para inclusão na pauta do dia ou em futuras reuniões. c) Ordem do dia: previamente comunicada ao Plenário, compreenderá apresentação das deliberações das Câmaras Setoriais, discussão e/ou votação da matéria nela incluída previamente, sendo composta somente por processos e temáticas em trâmite no Conselho. d) Assuntos gerais: será o momento em que haverá manifestações e informações de interesse do Conselho trazido pelos Conselheiros e Presidente, sem caráter deliberativo. Art. 41. Aberta a sessão, proceder-se-á à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, seguido de expediente e proposições, passando-se, então, à ordem do dia, sendo encerrada a sessão com os temas de assuntos gerais. Art. 42. Na instalação de cada reunião ordinária, o Presidente tomará pública a distribuição às Câmaras e às Comissões dos novos processos, os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, a critério do Presidente ou em virtude de resolução do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro. CAPÍTULO III. DAS REGRAS DE PROCEDIMENTOS NAS ASSEMBLEIAS. SEÇÃO I. Das Deliberações e Relatos de Processo. Art. 43. O Plenário deliberará a respeito de pareceres,

indicações ou propostas apresentadas por escrito, da forma estabelecida neste Regimento. §1º. Os presidentes das Câmaras e das Comissões distribuirão os processos a relatores, depois de devidamente ordenados e informados pelas respectivas secretarias, mediante ordem sequencial. §2º. Os pareceres indicarão o número dos processos e serão precedidos de ementa da matéria versada. Art. 44. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Membros do Conselho presentes, com exceção das disposições abaixo, cuja aprovação dependerá de quórum qualificado, com voto da maioria absoluta: I - Alteração do Regimento do Conselho; II - Aprovação do Plano Estadual de Cultura, a ser submetido à sessão do CONEC; III - Revisão de decisões ou pareceres anteriormente aprovados pelo Plenário; IV - Exoneração de membro do Conselho por falta de ética ou decoro, a serem deliberadas em sessões administrativas. § 1º. Nos casos de necessidade de quórum qualificado, a convocação para a votação será feita por até 2 (duas) sessões seguidas, e caso não seja deliberada, todos os processos serão retirados de pauta e as reuniões ordinárias suspensas, sendo convocadas quantas sessões extraordinárias forem preciso para a deliberação final, em face da importância do tema. § 2º. É vedada a inclusão de temas na ordem do dia que necessitem de quórum qualificado na mesma sessão em que for proposta. Art. 45. Relatado o processo será iniciada a discussão, facultada a palavra a cada um dos Membros, sempre por 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) a juízo do Presidente. Parágrafo Único. Esgotadas as arguições, será dada ao Membro relator a palavra para respondê-las. Art. 46. O Membro está impedido de discutir e votar no processo: I - De seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau; II - De interesse da empresa que seja diretor, administrador, sócio ou membro do seu conselho. Art. 47. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Membro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar, por escrito, seu voto na sessão seguinte. § 1º. O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão e irá retirar de pauta o processo. §2º. A apresentação do voto deverá ocorrer mesmo que a sessão seguinte seja uma extraordinária, não se admitindo dilação de prazo. SEÇÃO II. Dos Debates e Discursos. Art. 48. O debate de qualquer matéria será por lista de inscritos coordenada pela Presidência. §1º. A ordem de reconhecimento das intervenções é determinada pela Presidência, de acordo com a ordem de inscrição ou com o critério que julgar pertinente para a melhor sequência do debate. §2º. Durante o intervalo dos discursos do debate regular, os Conselheiros poderão manifestar à Mesa Diretora, por questões e/ou moções, nos termos deste Regimento. Art. 49. A Consulta Informal será dedicada ao debate de um tema específico, com a moderação suspensa por tempo determinado. Parágrafo Único. Tal modalidade de debate deverá permitir maior dinamismo e objetividade para a discussão de pontos específicos da agenda ou de documentos. A adoção de uma consulta informal necessita aprovação de moção pertinente, conforme definido neste Regimento. Art. 50. O Debate Não-Moderado ocorrerá com a suspensão da moderação por tempo determinado, definido pelo Presidente. Parágrafo Único. A adoção de um debate não-moderado necessita aprovação de moção pertinente, conforme este Regimento. SEÇÃO III. Das Questões. Art. 51. Define-se QUESTÃO como item, ponto ou problema de caráter pessoal ou de um tópico em discussão detectado por um Membro do Conselho, a partir do qual se manifestará junto a Mesa Diretora. Art. 52. Os Membros do Conselho podem se dirigir à Presidência através dos seguintes tipos de questões, enumeradas, em ordem de precedência: I - Questão de privilégio pessoal: A qualquer momento durante o debate regular, pode-se levantar questão de privilégio pessoal para manifestar uma situação de desconforto pela qual estejam passando; II - Questão de ordem: Entre os discursos, no debate regular, pode-se levantar questão de ordenamento da reunião, caso percebam que alguma regra não está sendo seguida pela Mesa Diretora; III - Questão de informação, esclarecimento ou encaminhamento: Entre os discursos, no debate regular, os Membros podem levantar uma questão de informação, esclarecimento para em caso de dúvidas quanto às regras, ao curso e ao tema do debate ou de sugestão de encaminhamento de condução dos trabalhos ou solução de algum problema relacionado à questão em pauta. Parágrafo Único. O Presidente se manifestará quanto à apresentação da questão pela concessão ou não da voz, sendo registrado em ata o motivo quando não a conceder. SEÇÃO IV. Moções. Art. 53. Define-se a MOÇÃO por uma proposta, em uma reunião plenária, sobre o estudo de uma questão ou a propósito de incidente que tenha ocorrido. Art. 54. Os Membros do Conselho podem, através de moções, alterar a modalidade do debate ou adicionar conteúdo a ele, podendo ser proposta durante o debate regular, entre os discursos. Parágrafo Único. Questões têm precedência sobre moções. As moções propostas serão julgadas pela Mesa Diretora podendo esta, considerar uma moção como fora da ordem. Art. 55. Os tipos de moções estabelecidas são, em ordem, de precedência. I - Moção para introdução de proposta de documento, acordo, declaração ou comunicado conjunto: São documentos oficiais que

podem ser aprovados durante uma Reunião plenária, sendo que esta moção deverá ser aprovada por maioria simples e seguida da leitura do documento por um de seus signatários; II - Moção para mudança de tópico: Muda o tópico em discussão. Exige maioria qualificada (2/3+1 dos membros presentes) para aprovação; III - Moção para adiamento da sessão: Uma moção para adiamento da sessão será posta em ordem apenas próximo aos horários estabelecidos para o término das sessões. Também exige maioria qualificada para aprovação; IV - Moção para encerramento do debate: Uma moção para o encerramento do debate, se aprovada, encerra o debate em determinado documento, iniciando o processo de votação simplificada do mesmo. Exige maioria qualificada para aprovação; V - Moção para debate não-moderado: Suspende a moderação por tempo determinado, na forma deste Regimento. Exige maioria simples das representações para aprovação; VI - Moção para consulta Informal: Suspende a moderação formal por tempo determinado, conforme análise do Presidente. Exige maioria simples das representações para aprovação; VII - Moção para divisão da questão: Essa moção será aceita apenas após o encerramento do debate em determinado documento, não aprovação por votação simplificada e finalização da consulta informal extraordinária acerca do mesmo. Ela divide a proposta em dois ou mais trechos, para que sejam votados separadamente. Exige maioria simples das representações para aprovação; VIII - Moção para votação por chamada: Caso seja movida uma moção para votação por chamada, a qual é aceita automaticamente, a votação se realizará por ordem alfabética. Cada Membro deve, após reconhecimento da mesa, declarar seu voto. § 1º. A aprovação de uma moção para adiamento da sessão interrompe o debate, sendo este reiniciado no horário previsto da próxima sessão. O adiamento dá sessão final concluirá o encontro. § 2º. Para mover uma moção para debate não-moderado, o membro do Conselho deverá apresentar justificativa e especificação de tempo sugerido, o qual será analisado pelo Presidente. § 3º. Para mover uma moção para consulta informal, o Membro deverá apresentar o assunto da consulta e especificação de tempo. § 4º. Caso duas ou mais propostas de divisão de questão sejam apresentadas, a mais rígida (dividindo o documento em mais partes) será a primeira a ser votada. Caso duas ou mais propostas dividam o documento rio mesmo número de partes, elas serão votadas em ordem de precedência. SEÇÃO V. Dos Documentos. Art. 56. Durante a Reunião plenária, os Membros do Conselho podem preparar e apresentar documentos que acrescentem algum conteúdo ao debate na forma de documentos de trabalho (acordo, declaração e comunicado conjunto). § 1º. A apresentação não tem necessidade de moção, sendo os documentos submetidos à mesa para aprovação e, em seguida, disponibilizados aos outros representantes. § 2º. Exige-se uma assinatura para aprovação do documento e ao se produzir a proposta, esta deve ser enviada à Mesa Diretora para aprovação. Necessito, para isso, do mínimo de seis signatários. § 3º. Pode-se produzir e aprovar todos os tipos de documentos, sem limitação de quantidade. § 4º. Os documentos não necessitam de formatação específica, podendo ser rascunhos de acordo, declaração ou comunicado conjunto que serão apresentados ao grupo como documentos de trabalho. Art. 57. Após a aprovação da Mesa Diretora, será aceita a "moção para introdução de proposta de documento", nos termos regimentais. § 1º. A proposta será, em seguida, lida por um de seus signatários para o restante dos representantes, para conhecimento e análise. § 2º. Sendo apresentada, será considerada em ordem, a partir de então, e se iniciará o procedimento de votação do documento em questão. TÍTULO VI. DAS CÂMARAS E COMISSÕES. Art. 58. As Câmaras Setoriais serão constituídas e presididas pelos Membros do Conselho, observadas a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos deste Regimento Interno. § 1º. A designação dos integrantes para as Câmaras e Comissões será por meio de Portaria do Presidente e vigorará durante o mandato dos membros do Conselho designados. § 2º. Os representantes de órgãos culturais e artísticos, tanto os públicos quanto os civis, poderão ser convocados quando considerado necessário pelos Membros das Câmaras Setoriais e Comissões, em caráter de consulta ou de assessoria, sem direito a voto. Art. 59. Competem as Câmaras Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais, bem como a tomada de decisão em temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural e apresentar as diretrizes dos setores representados no Conselho, para aprovação do Plenário. Parágrafo Único. As Câmaras Setoriais devem se reunir quadrimestralmente em plenária com todas as suas categorias artísticas e culturais representadas no CONEC para apresentação de relatório de atividades executadas. Art. 60. São atribuições administrativas das Câmaras: I - Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, que será apresentada para decisão do Plenário; II - Responder as consultas que lhes forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho; III - Examinar os relatórios das instituições culturais auxiliadas, sugerindo as providências cabíveis; IV - Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a

serem propostas ao Plenário e ao Presidente da Câmara, relacionadas ao pleno funcionamento do Fundo Estadual de Cultura; V - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário; VI - analisar previamente os projetos artísticos e culturais e submetê-los ao Pleno do Conselho Estadual de Cultura; VII - decidir acerca de reclamações apresentadas pelos representantes das entidades de classes artísticas e culturais face ao não cumprimento deste Decreto, das Leis, Regimento Interno, e outros atos administrativos. Art. 61. Das deliberações das Câmaras caberá recurso para o Plenário, a requerimento da parte diretamente interessada, interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão. § 1º. O recurso deve indicar a legislação não observada na decisão recorrida ou fato novo que, se conhecido, poderia ter levado a adotar decisão diferente. § 2º. A decisão do Plenário considera-se final e soberana. Art. 62. Ultrapassado o prazo sem o recurso a que se refere o artigo 61, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, formulado pela parte interessada ou por Conselheiro, no prazo de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único. Somente poderão ser alegadas questões não observadas, sendo vedada a análise de fato novo. Art. 63. Os órgãos técnicos e administrativos do CONEC prestarão a assistência que lhes for solicitada por seu Presidente. Parágrafo único. São prioridades as consultas em matéria de aplicação e interpretação das normas jurídicas para orientação dos trabalhos do Conselho, as quais serão encaminhadas pelo Presidente a um assessor jurídico de Legislação e Normas. Art. 64. O Conselho será composto das seguintes Câmaras e Comissões, as quais se reunirão ordinariamente até o limite 8 (oito) sessões mensais: I - Câmara Setorial de Audiovisual. II - Câmara Setorial de Artes Visuais e Novas Mídias; III - Câmara Setorial de Circo; IV - Câmara Setorial de Cultura Afrodescendente; V - Câmara Setorial de Cultura Indígena; VI - Câmara Setorial de Cultura Popular de Matriz Ibérica; VII - Câmara Setorial de Dança; VIII - Câmara Setorial de Folclore e Carnaval; IX - Câmara Setorial de Literatura; X - Câmara Setorial de Música; XI - Câmara Setorial de Teatro; XII - Comissão de Legislação e Normas; XIII - Comissões Especiais e subcomissões; § 1º. Sempre que houver conveniência ou necessidade, as Câmaras ou Comissões podem realizar reuniões conjuntas. § 2º. Por proposta de metade mais um do plenário do Conselho, a Presidência poderá criar uma comissão especial ou subcomissão para atender finalidades específicas observada a natureza técnica da matéria e ainda, preferencialmente, a pertinência. § 3º. Tais Comissões ou subcomissões estarão automaticamente dissolvidas quando concluída a respectiva tarefa ou matéria de estudo, podendo ser solicitada a prorrogação do tempo de duração e/ou aumento no número de componentes. Art. 65. Compete à Comissão de Legislação e Normas pronunciar-se em matéria de aplicação e interpretação das normas jurídicas para orientação dos trabalhos do Conselho. Art. 66. Cada Câmara, Comissão ou Subcomissão elegerá seu Presidente e Vice-Presidente. Parágrafo único. Recomenda-se que as Câmaras e/ou Comissões permanente tenham um Secretário, a ser decidido por seus membros e eleito nos moldes do caput. Art. 67. As Câmaras, Comissões e Subcomissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Seu Presidente, além de voto ordinário, o de desempate. Art. 68. É facultado aos Membros do Conselho participar dos trabalhos de Câmara, Comissões e Subcomissões a que não pertençam, mas sem direito a voto, salvo designação do seu Presidente, em caráter de substituição temporária. TÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 69. Na primeira sessão do Conselho, após a publicação do presente Regimento, realizar-se-á eleição do membro que ocupará a Secretaria Geral, nos termos regimentais. Parágrafo único. Até a eleição, esse cargo será ocupado interinamente por membro indicado pelo presidente. Art. 70. A progressiva implantação de serviços e seções que compõem a Secretaria Geral do Conselho se fará à medida que for determinada pela conveniência dos trabalhos, a critério do Presidente. Art. 71. Em até 60 (sessenta) dias depois da publicação deste Regimento, o Presidente do Conselho organizará o quadro de funcionários do Conselho, para os devidos fins, e providenciará a adaptação dos serviços administrativos à atual estrutura. Art. 72. Quando convocados para comparecer às sessões agendadas somente presenciais, os membros do Conselho que não residirem na capital terão direito a transporte e diárias, além do jetom. § 1º. Serão somente presenciais as sessões solenes, magnas e das conferências estaduais. § 2º. Excepcionalmente poderá ser aplicável esse benefício quando assim dispuser a convocação para a reunião ou mediante deliberação justificada do Presidente. Art. 73. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa manterá o funcionamento da estrutura administrativa de apoio do CONEC. Art. 74. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho, mediante proposta fundamentada de, no mínimo, três (03) Conselheiros ou de seu Presidente e após deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros. Art. 75. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, ad referendum do Conselho, fazendo-se constar da ata o inteiro teor das deliberações assim

tomadas. Art. 76. Este Regimento Interno, depois de aprovado em plenário, por quórum qualificado do Conselho, será parte integrante da ata da reunião em que foi aprovada, constará de resolução específica e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO. Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 92371

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação do **EDITAL Nº 02/2022 - SELEÇÃO PARA INGRESSO NO GRUPO VOCAL DOS CORPOS ARTÍSTICOS - GVCA**. A íntegra do Edital e seus anexos está disponível no site editais.cultura.am.gov.br. **CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**.

Manaus, 08.06.2022.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 92511

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação do **EDITAL Nº 03/2022 - SELEÇÃO PARA INGRESSO NO MADRIGAL DO AMAZONAS**. A íntegra do Edital e seus anexos está disponível no site editais.cultura.am.gov.br. **CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**.

Manaus, 08.06.2022.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 92514

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPÉCIE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO. A autoridade sindicante da 1ª UATD, Marcello Melo do Amaral, tendo em vista o que dispõe o artigo 108, §1º, da Lei n. 3.278/2008, promove, pelo presente edital a **Notificação de redistribuição** do servidor **FRANK JOSÉ RODRIGUES ABRAHIM**, Mat.171.688-3B, Investigador de Polícia à época da infração administrativa apurada, a fim de tomar conhecimento formal da redistribuição da Sindicância administrativa nº 14.21.08.03.2301/21, para a referida autoridade sindicante, instaurado em seu desfavor em razão de no dia 06/03/2021, quando cumpria GSE no 14ºDIP, plantão III, noturno, ter iniciado o plantão apenas às 21h, quando deveria ter chegado às 20h, horário de início do plantão noturno e, ainda, ter se ausentado do plantão por volta das 01h da manhã, sem apresentar qualquer justificativa à autoridade policial plantonista daquela unidade, nem mesmo à delegada supervisora, não retornando até o término do plantão. Transgressões disciplinares previstas no **Art.9º, inciso IV e art.10, parágrafo 5º, inciso VII, todos da Lei nº 3.278/2008**. Fica também CIENTIFICADO que vossa senhoria tem o direito, neste momento, de arguir suspeição em relação a autoridade sindicante designada, assim como, de acompanhar o Processo, bem como, todos os atos e diligências nele praticados, pessoalmente, ou por intermédio de Procurador legalmente constituído. Ficando desde já, o servidor ciente que o seu silêncio implicará na nomeação de um Defensor Dativo por este Colegiado na forma da legislação vigente.

MARCELLO MELO DO AMARAL
Autoridade sindicante - 1ªUATD - PC

Protocolo 92555

CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPÉCIE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. O Presidente da 3ª Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista o que dispõe o artigo 108, §1º, da Lei n. 3.278/2008, promove, pelo presente edital a **Notificação** do servidor **FRANK JOSÉ RODRIGUES ABRAHIM**, Mat.171.688-3B, Investigador de Polícia, processado nos autos do PAD nº. 22.21.03.09.03.4237/21, a fim de

comparecer dia 27/06/2022, às 09:00, horas, a esta 3ª CPD, situada na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, bairro Monte das Oliveiras - SHOPPING VIA NORTE, a fim de tomar ciência da Portaria nº 6.502-CAPC/CORREGEDORIA GERAL, constante às fls. 238 dos citados autos.

MARCELLO MELO DO AMARAL
Presidente da 3ª CPD

Protocolo 92558

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 013/2022-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 07.06.2022; **PARTES CONTRATANTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a empresa G DA S BESSA-ME; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de camisas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, por ocasião do 55º Festival Folclórico de Parintins; **VALOR TOTAL:** R\$ 24.896,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais); **VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 3 (três) meses, de 08.06.2022 a 08.09.2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.122.3264.2119.0007; Fonte de Recurso: 03600000; Natureza da Despesa: 33903963; tendo sido emitida, em 06/06/2022 a Nota de Empenho n.º 2022NE0000739, no valor de R\$ 24.896,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Pregão Eletrônico n.º 330/2022-CSC. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 07 de junho de 2022.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 92574

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento da servidora relacionada abaixo:

Nome e Cargo: Maria de Fátima Pereira Costa - Perita Criminal; **Destino:** Atalaia do Norte/AM; **Período:** 08 a 10/06/2022; **Objetivo:** efetuar diligências a serviço do Instituto de Criminalística.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 08 de junho de 2022.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 92430

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

Nome e Cargo: João Ricardo de Amorim Lima - Assessor II; **Edmeia da Silva Holanda** - Gerente; **Destino:** Manacapuru/AM; **Período:** 11 a 18/06/2022; **Objetivo:** realização de oficinas e palestras com o intuito de minimizar e combater os efeitos das ações praticadas por grupos criminosos.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 08 de junho de 2022.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 92571

PORTARIA Nº 050/2022-GSE/SSP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os trâmites do Processo nº 01.01.013102.007332/2022-95 (CSC).

RESOLVE:

I - INSTITUIR Comissão Provisória com o objetivo de dar cumprimento ao item 11 do disposto no Edital do PE nº 113/2022, devendo ao final emitir parecer conclusivo, com informações referentes à compatibilidade dos materiais para a realização da identificação civil e criminal, tendo como produto final a carteira de identidade civil, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, **II - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a sobredita Comissão, sem prejuízos de suas atribuições rotineiras: